



RESOLUÇÃO CPG/PPGEO/IESA N° 002/2019

Estabelece as normas complementares para a concessão de bolsas de Mestrado ou de Doutorado em Geografia, disponíveis para o Programa de Pós-Graduação em Geografia, e define normas para os bolsistas durante a vigência da bolsa.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CPG/PPGEO) do Instituto de Estudos Socioambientais (IESA) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião realizada em 13 de junho de 2019, resolve:

SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 1º. A seleção dos candidatos às bolsas de mestrado e de doutorado será realizada pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, composta pelo Coordenador do Programa (presidente), dois docentes permanentes designados pela CPG e um representante discente.

§ 1º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Coordenador do Programa, devendo ser constituída sempre no início de cada nova gestão.

§ 2º. Tanto para o representante discente quanto para os docentes deverão ser escolhidos os respectivos suplentes, que poderão substituí-los nos casos de vacância, salvo decisão em contrário da CPG. Nas ausências do Coordenador do Programa, o Vice Coordenador poderá assumir a presidência da comissão.

§ 3º. O representante discente e seu suplente devem ser alunos regulares do Programa, matriculados a partir do segundo semestre do curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, na primeira metade do mandato, sua substituição na Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será feita pelo novo Coordenador eleito pelo CPG.

§ 5º. Caso a vacância indicada no parágrafo anterior ocorra na segunda metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação e a presidência da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente até o término do mandato.

SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente procederá à avaliação dos candidatos às bolsas disponíveis sempre que houver concessões das agências de fomento.

Parágrafo único. Os candidatos às bolsas farão a inscrição mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio (Anexo 1), acompanhado da documentação indicada em edital específico.

Art. 3º. Podem concorrer às bolsas os candidatos que atenderem aos requisitos das agências de fomento.

Art. 4º. O processo de seleção dos candidatos às bolsas observará a média final obtida pelo candidato no processo seletivo para ingresso no Programa.

Parágrafo único. Na classificação final, dar-se-á prioridade aos alunos sem vínculo empregatício, e em seguida virão os alunos com vínculo empregatício.

Art. 5º. O resultado preliminar da seleção deverá indicar a classificação dos candidatos em ordem decrescente em listas distintas para Mestrado e Doutorado.

~~**Parágrafo único.** Em caso de empate a classificação será feita conforme a maior nota, obedecendo a seguinte ordem: avaliação escrita, avaliação do projeto, Currículo Lattes para o mestrado e avaliação oral, Currículo Lattes para o doutorado. Persistindo o empate, serão consideradas as idades, a benefício do mais velho.~~

Parágrafo único. Em caso de empate a classificação será feita conforme a maior nota, obedecendo a seguinte ordem: avaliação do projeto, Currículo Lattes para o mestrado e avaliação oral, Currículo Lattes para o doutorado. Persistindo o empate, serão consideradas as idades, a benefício do mais velho.

~~**Art. 6º.** Uma bolsa de mestrado será destinada ao primeiro colocado aprovado para vagas destinadas a Pretos, Pardos e Indígenas definidos pela Resolução CONSUNI 07/2015, considerando o conjunto dos alunos aprovados no processo seletivo do ano corrente.~~

Art. 6º. 50% das cotas de bolsas serão destinadas ao Grupo Minorizados (GM) de acordo com a Resolução CONSUNI N° 07/2015, atualizada pela resolução CONSUNI N.º 198, de 2023 e implementada pela instrução normativa PRPG 19, de 26 de junho de 2025.

~~**Art. 7º.** Serão destinadas até 3 (três) bolsas de mestrado e doutorado, sendo uma para cada linha do Programa, para os primeiros colocados em cada uma das linhas obedecendo a classificação final do processo seletivo do ano corrente. Quando o número de bolsas for inferior a 3 (três) serão consideradas a média final e, em caso de empate, será considerado os critérios estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 5º.~~

Art. 7º. Será destinada uma bolsa por nível (mestrado e doutorado) aos candidatos com maior nota em cada uma das três linhas, de acordo com a classificação final do processo seletivo do ano corrente para cada grupo (grupo minorizado e ampla concorrência), conforme o detalhamento apresentado no edital de bolsas.

Art. 8º. O candidato poderá apresentar recurso do resultado preliminar junto à Secretaria do Programa, endereçado à Comissão, conforme a orientação definida em Edital específico.

Art. 9º. Em caso de editais específicos promovidos pelas agências de fomento, a Comissão seguirá os critérios estabelecidos pelas mesmas para a concessão de bolsas.

Art. 10º. Somente serão implementadas as bolsas dos alunos que atendam às normas

exigidas pelas agências de fomento.

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR

Art. 11º. Para a implementação da bolsa, o bolsista deverá entregar um Plano de Trabalho com a indicação de no mínimo 20 horas semanais dedicadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas (Anexo 2).

Art. 12º. A manutenção da bolsa fica condicionada à:

§ 1º. Entrega do relatório de atividades (Anexo 3), currículo Lattes atualizado no mês de entrega do relatório e do quadro de atividades de acompanhamento do bolsista (Anexo 5) ao final de cada ano letivo para o mestrado e para o doutorado.

§ 2º. Avaliação do bolsista pelo orientador recomendando a continuidade da concessão de bolsa ao aluno (Anexo 4).

~~§ 3º. Comprovação de residência na região metropolitana de Goiânia, em conformidade com a portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, artigo 9º, parágrafo X, documento específico para bolsistas desta agência financiadora.~~

§ 4º. Aprovação do Quadro de atividades dos bolsistas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (Anexo 5), a considerar a proporcionalidade do tempo de implementação da bolsa, comprovantes das atividades realizadas com registro na cópia atualizada do currículo Lattes.

I - As atividades obrigatórias para o **Mestrado** consistem de:

- **Primeiro ano de bolsa:**

- Participação, como ouvinte, em 3 (três) sessões de defesa de mestrado e/ou doutorado no PPGeo.
- Participação em um evento científico nacional ou internacional.
- ~~Submissão ou publicação, preferencialmente em co-autoria com o orientador, de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a B3 na avaliação da CAPES. Caso o aluno tenha publicado um artigo de acordo com as normas no primeiro ano de bolsa, este produto poderá servir para atender a demanda do segundo ano de bolsa.~~
- Submissão ou publicação, preferencialmente em co-autoria com o orientador, de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a B1 na avaliação da CAPES. Caso o aluno tenha publicado um artigo de acordo com as normas no primeiro ano de bolsa, este produto poderá servir para atender a demanda do segundo ano de bolsa. [\(Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023\).](#)
- Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.

- **Segundo ano de bolsa:**

- Participação, como ouvinte, em 3 (três) sessões de defesa de mestrado e/ou doutorado no PPGeo.
- Participação em um evento científico nacional ou internacional.

- ~~• Aceite ou publicação, preferencialmente em co-autoria com o orientador, de 1 (um) artigo completo em periódico de *qualis* igual ou superior a B3 na avaliação da CAPES, ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN.~~
- Aceite ou publicação, preferencialmente em co-autoria com o orientador, de 1 (um) artigo completo em periódico de *qualis* igual ou superior a B1 na avaliação da CAPES, ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN. [\(Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023\).](#)
- Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.

II- As atividades obrigatórias para o **doutorado** consistem de:

- **Primeiro ano de bolsa:**

- Participação, como ouvinte, em no mínimo 5 (cinco) sessões de defesa, preferencialmente de doutorado no PPGeo.
- Participação em um evento científico nacional ou internacional.
- ~~• Submissão ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico com *qualis* igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador. Caso o aluno tenha publicado um artigo de acordo com as normas no primeiro ano de bolsa, este produto poderá servir para atender a demanda do segundo ano de bolsa.~~
- Submissão ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico com *qualis* igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador. Caso o aluno tenha publicado um artigo de acordo com as normas no primeiro ano de bolsa, este produto poderá servir para atender a demanda do segundo ano de bolsa. [\(Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023\).](#)
- Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.
- Proferir uma palestra ou ministrar minicurso/oficina ou participar de comissão científica ou comissão organizadora de evento ou coordenar grupo de trabalho ou de estudos ou publicar material didático ou documentário.

- **Segundo ano de bolsa:**

- Participação, como ouvinte, em no mínimo 5 (cinco) sessões de defesa, preferencialmente de doutorado, no PPGeo.
- Participação em um evento científico nacional ou internacional;
- ~~• Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico com *qualis* igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN e submissão de 1 (um) segundo artigo em periódico de *qualis* igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador.~~
- Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico com *qualis* igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN e submissão de 1 (um) segundo artigo

em periódico de qualis igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador. ([Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023](#)).

- Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.
- Proferir uma palestra ou ministrar minicurso/oficina ou participar de comissão científica ou comissão organizadora de evento ou coordenar grupo de trabalho ou de estudos ou publicar material didático ou documentário.
- **Terceiro ano de bolsa:**
 - Participação, como ouvinte, em no mínimo 5 (cinco) sessões de defesa, preferencialmente de doutorado, no PPGeo.
 - Participação em um evento científico nacional ou internacional;
 - ~~Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN e submissão de 1 (um) segundo artigo em periódico de qualis igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador.~~
 - Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN e submissão de 1 (um) segundo artigo em periódico de qualis igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES, preferencialmente em co-autoria com o orientador. ([Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023](#)).
 - Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.
 - Proferir uma palestra ou ministrar minicurso/oficina ou participar de comissão científica ou comissão organizadora de evento ou coordenar grupo de trabalho ou de estudos ou publicar material didático ou documentário.
- **Quarto ou último ano de bolsa:**
 - Participação, como ouvinte, em no mínimo 5 (cinco) sessões de defesa, preferencialmente de doutorado, no PPGeo.
 - Participação em um evento científico nacional ou internacional;
 - ~~Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN preferencialmente em co-autoria com o orientador.~~
 - Carta de aceite ou publicação de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a A4 na avaliação da CAPES ou 1 (um) capítulo de livro com conselho editorial e ISBN preferencialmente em co-autoria com o orientador. ([Redação dada pela Resolução PPGeo/IESA Nº 01, de 19.01.2023](#)).
 - Participação em um grupo de estudos ou pesquisa com carga horária de atividades igual ou superior a 32 horas.
 - Proferir uma palestra ou ministrar minicurso/oficina ou participar de



comissão científica ou comissão organizadora de evento ou coordenar grupo de trabalho ou de estudos ou publicar material didático ou documentário.

§ 5º. A Comissão poderá solicitar documentos complementares para a manutenção da bolsa, caso julgue necessário.

§ 6º. Todos os documentos solicitados deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (bolsasposgeoufg@gmail.com) em formato PDF.

SOBRE A DURAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 13. As bolsas de Mestrado terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses e as bolsas de Doutorado terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. As bolsas poderão ser rescindidas após recomendação do (a) orientador (a) e/ou da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com base no descumprimento do estabelecido no Art. 12.º

§ 2º. As bolsas também serão canceladas caso o bolsista não realize sua matrícula semestral no período estabelecido pela CPG ou caso obtenha 2 (dois) conceitos “C” nas avaliações das disciplinas realizadas ou ainda caso venha a solicitar prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º. O bolsista que solicitar trancamento do curso, ou for reprovado em alguma disciplina, ou for reprovado no exame de qualificação, também perderá o direito à bolsa.

§ 4º. A permanência da bolsa está condicionada à comprovação anual de residência na região metropolitana de Goiânia, em conformidade com a portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, artigo 9º, parágrafo X; documento específico para bolsistas desta agência financiadora.

§ 5º. Os bolsistas terão suas bolsas mantidas quando se afastarem da localidade em que realizam o curso para efetuar estágio em instituição nacional, ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela coordenação do Programa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, desde que o prazo não seja superior a seis meses para o mestrado e até doze meses para o doutorado.

§ 6º. O bolsista terá sua bolsa suspensa em caso de ser beneficiário de outra bolsa, inclusive para realização de estágio ou similar em instituição no exterior, vinculado ao seu plano de trabalho e com ciência do(a) orientador(a), podendo retomá-la ao regressar.

Art. 14º. A bolsa também poderá ser suspensa ou cancelada, nos casos previstos pelas agências de fomento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os bolsistas poderão receber complementação financeira desde que resulte de sua condição de bolsista e desde que em acordo com as normas das agências de fomento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a resolução CPG/PPGEO/IESA Nº 01/2019.



Goiânia/GO, 13 de junho de 2019.

Profa. Dra. Gislaíne Cristina Luiz

Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Geografia (PPGeo)